



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

---

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019 CONTRATO Nº 07/2019

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

**Contrato de locação de Imóvel não residencial, que entre si celebram o Município de Quadra, Mauro de Oliveira e sua esposa Maria da Conceição Campos de Oliveira, para os fins que se especifica.**

**MUNICÍPIO DE QUADRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Quadra/SP, CEP: 18255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.145/0001-06, neste ato representado por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **MAURO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.109.786-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.269.408-15, e sua esposa **MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. Nº. 8.883.290 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 141.631.048-79, residentes e domiciliados à Rua Dr. Renato Mota, nº 249, Centro, Cep: 18255-000, nesta cidade de Quadra, doravante designados **LOCADORES**, resolvem firmar o presente Contrato nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislação atinente à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto da presente locação o bem imóvel localizado à Rua Cel. Cornélio Vieira de Camargo, nº 454, Centro, Cep: 18255-000, nesta Cidade de Quadra, Estado de São Paulo, que se constitui de um salão comercial com área de 462 m<sup>2</sup> de construção, cadastrado na Prefeitura Municipal de Quadra da seguinte Forma: parte do imóvel sob o nº 02.003.0039 e parte do imóvel sob o nº 02.003.0027, ambos na zona 2, do qual os **LOCADORES** são legítimos proprietários.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE LOCAÇÃO

**2.1.** O prazo de locação do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia 01/02/2019, e seu término previsto para o dia 31/01/2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse entre as partes.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

---

**2.2.** Em caso de prorrogação da locação a base de cálculo para o reajuste do valor do aluguel se dará pelo IPCA, ou, na ausência ou extinção deste, por qualquer outro definido pelo Governo Federal, para o mesmo fim.

**2.3.** Findo o prazo estipulado no presente contrato sem que qualquer das partes tenha manifestado interesse em sua prorrogação, o LOCATÁRIO, independentemente de qualquer aviso ou notificação, restituirá o imóvel no estado em que recebeu.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

O valor global do presente contrato é de R\$ 33.151,96 (trinta e três mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 2.762,66 (dois mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), cada, irrevogável, durante o período de vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DO ALUGUEL**

**4.1.** O aluguel será pago pelo LOCATÁRIO aos LOCADORES, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao vencido, no setor de Tesouraria da Prefeitura, ou mediante crédito em conta bancária em nome de qualquer um dos LOCADORES.

**4.2.** Em caso de mora no pagamento do aluguel, aplicar-se-á multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido, juros mensais de 01% (um por cento) e correção monetária, do saldo devedor.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FINALIDADE DE LOCAÇÃO**

A locação do imóvel destina-se as instalações do Fundo Social de Solidariedade de Quadra, compreendendo as ações e projetos desenvolvidos através das oficinas de geração de renda e de convivência no Município, ficando vedado o uso diverso sem a expressa autorização dos LOCADORES.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes com o valor do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária previstas em Lei Municipal nº 626 de 20 de novembro de 2018, e onerarão as seguintes unidades orçamentárias: Órgão 02 – Poder Executivo; Unidade Orçamentária 02.01 – Gabinete do Prefeito; Unidade Executora 02.01.02 – Fundo Social de Solidariedade; Funcional Programática 08.244.0002.2018 – Coordenadoria e Gestão do FSS; Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACESSÓRIOS**

Todas as despesas diretamente ligadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, gás, telefone e internet, ficarão sob a responsabilidade do LOCATÁRIO e deverão ser pagas diretamente às empresas concessionárias dos referidos serviços.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

No caso do imóvel ser colocado à venda, fica resguardado ao LOCATÁRIO o direito de preferência na compra conforme previsto em lei.

## **CLÁUSULA NONA – DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E VISTORIA**

**9.1.** O imóvel locado encontra-se em bom estado de conservação para o uso pretendido, devendo ser restituído, findo a locação, nas mesmas condições.

**9.2.** Faz parte integrante do presente contrato a vistoria realizada no imóvel em questão.

**9.3.** Aos LOCADORES é facultado, por si ou seu(s) procurador(es), vistoriar o imóvel sempre que entender conveniente, para certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, desde que com prévio e expreso aviso ao LOCATÁRIO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS**

O LOCATÁRIO terá direito à indenização por benfeitorias necessárias e úteis realizadas, aproveitando-se, sobre tais benfeitorias, do direito de descontar dos valores do aluguel, desde que tenham sido consentidas e autorizadas pelos LOCADORES.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita(m) o(s) infrator(es) à multa de 02 (duas) vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido, sem prejuízo da rescisão imediata do presente instrumento e a aplicação das penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e acessórios, desapropriação ou qualquer desastre que impeça o regular uso do imóvel, ora locado.

**12.2.** O LOCATÁRIO, por conveniência administrativa, poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa aos LOCADORES com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O LOCATÁRIO providenciará a publicação na imprensa oficial, do extrato do presente contrato, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93.



# PREFEITURA DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, nº 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000 - Quadra/SP

Tel.: (15) 3253-9000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito pelos contratantes o Foro da Comarca de Tatuí/SP, para o processamento de qualquer ação oriunda do presente contrato, renunciando, de futuro, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com de 02 (duas) testemunhas infra-assinadas.

Quadra/SP, 31 de janeiro de 2019.

LOCATÁRIO:

  
**MUNICÍPIO DE QUADRA**  
**LUIZ CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

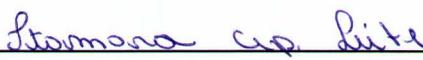
LOCADORES:

  
**MAURO DE OLIVEIRA**  
Proprietário

  
**MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DE OLIVEIRA**  
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª   
\_\_\_\_\_  
Huriel Miguel Gomes  
RG nº 42.602.812-7  
Secretaria de Gestão  
e Planejamento.

2ª   
\_\_\_\_\_  
Stomara da Lita  
RG nº 47.313.753-7